



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 2/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0031524/2023-33

PARECER ÚNICO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: APC Florestal LTDA		CPF/CNPJ: :41.457.614/0001-84		
Endereço: Fazenda São Miguel		Bairro: Zona Rural		
Município: Pintópolis	UF: MG	CEP: 39.317-000		
Telefone: (34) 9 9914-3015	E-mail: marconipaulacardoso@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3      ( x ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: : APC Patrimonial LTDA		CPF/CNPJ: 14.644.764/0001-24		
Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2030		Bairro: Ipanema		
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.706-491		
Telefone:(34) 9 9914-3015	E-mail:darlene@autopatos.com.br, marconipaulacardoso@hotmail.com			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda São Miguel		Área Total (ha): 660,8212		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Pintópolis/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150570-60C7.FD97.8C5B.4D18.9B10.E95D.B70A.1ED9				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	60,7799	hectares		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	60,7799	hectares	4469801 e 472587	8212669 e 8210478
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Pecuária	Pastagem		60,7799	

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	cerrado "sentido restrito"		60,7799

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Floresta nativa	53,9665	m <sup>3</sup>
Carvão vegetal	Floresta nativa	928,9880	m <sup>3</sup>

### 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/10/2023

Data da vistoria: 14/12/2023

Data de solicitação de informações complementares: 28/02/2023

Data do recebimento de informações complementares: 15/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 17/04 /2024

### 2.OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 60,779 hectares, na Fazenda São Miguel, município de Pintópolis/ MG, para a ampliação da atividade de Silvicultura com aproveitamento de 53,9665 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e de 928,9880m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta nativa para comercialização.

### 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda São Miguel, Município de Pintópolis/ MG, com área total de 660,8212ha(10,1665módulos fiscais) .

*O município de Pintópolis MG, possui, conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais, uma cobertura vegetal de % e está situado no Bioma Cerrado.*

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3150570-60C7.FD97.8C5B.4D18.9B10.E95D.B70A.1ED9

- Área total: 660,812ha

- Área de reserva legal: 135,21190 ha

- Área de preservação permanente: 20,6668ha

- Área de uso antrópico consolidado: 408,4950ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.06.14.298

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR: *As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

#### **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental para supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo em área de comum de 60,7799ha , para ampliação de atividade de Silvicultura na Fazenda São Miguel, Município de Pintópolis/MG, com aproveitamento de 53,9665 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e de 928,9880m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta nativa para comercialização.

A cobertura vegetal da área requerida para supressão de vegetação é caracterizada por Cerrado Stricto Senso em estágio secundário de regeneração.

Para a formalização do processo em análise, foram recolhidas os valores abaixo, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017:

Taxa de Expediente: R\$930,76 - 07/08/2023

Taxa florestal: R#13.101,82 - 07/08/2023

Taxa demadeira R\$2.541,56 - 07/08/2023

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: *Alta*

- Prioridade para conservação da flora: *Baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*

- Unidade de conservação: *Não se aplica*

- Áreas indígenas e Quilombola: *Não se aplica*

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-03-03-4- Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada

- Atividades licenciadas: *Sivicultura*

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: *Não passível*

### **5.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada na data de 14/12/2023, acompanhado de representante do empreendimento e da Consultoria Ambiental, quando foi percorrido os limites e interior do imóvel, observando-se as características de vegetação, áreas antropizadas, hidrografia, área requerida, etc.

Principal atividade do empreendimento: Silvicultura para produção de carvão vegetal

A reserva legal com no mínimo 20% do imóvel, em duas partes e as áreas de preservação permanente estão com bom estado de conservação.

O remanescente florestal é característico de vegetação de cerrado, fitofisionomia cerrado.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: *plana a suave-ondulada*

- Solo: *predominância de Latossolo Vermelho Amarelo*

- Hidrografia: *Bacia Federal do Rio São Francisco, Subacia do Rio Urucuia*

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia: cerrado *stricto sensu*.

- Fauna: A fauna foi analisada pelo NUBIO/Januária

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Foi requerido Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 60,7799 ha na Fazenda São MIGUEL, município de Pintópolis, MG, para ampliação de atividade de Silvicultura, com aproveitamento de 53,9665 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e de 928,9880m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta nativa para comercialização;

Para avaliação do volume, foi apresentado inventário florestal sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Paulo Marcos Rabelo Veloso, CREA 46.154/D, ART nº MG 20232309736;

A área de reserva legal, com no mínimo 20% da propriedade está inserida no CAR e encontra-se preservada;

Dos 135,2119ha de reserva legal do imóvel, 77,44ha estão averbados, conforme Av-06-14.298, Cartório de registro de imóveis de São Romão, MG, o restante, 57,7719ha foram propostos no CAR;

Foi observado que o empreendimento tem na Silvicultura para produção de carvão, sua principal atividade.

Bioma: Cerrado, fitofisionomia cerrado;

Em consulta ao Sistema Ide Sisema, foi constatado que a área requerida está inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado e não está localizado no entorno ou inserido em área de Unidade de Conservação; conforme vistoria in loco e inventário florestal, as espécies citadas são típicas do Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado, relevo plano ou suave ondulado, com área passível de exploração para a atividade proposta, não estando tb inserida em área de reserva legal e/ou de preservação;

Foi constatado a existência de espécies imunes e protegidas, porém, todas serão preservadas, estando

proibido sua exploração;

A fauna foi analisada pelo NUBIO/Januária, documentos 82696546 e 86295302);

Tempestivamente, as informações complementares solicitadas, foram atendidas satisfatoriamente;

Quanto à reposição florestal, o requerente fez opção pelo recolhimento à conta de reposição florestal;

Com base na vistoria realizada, da análise técnica e geoespacial da documentação e do atendimento satisfatório das informações complementares solicitadas, sou favorável ao deferimento do requerimento (85856649), para a exploração solicitada, visando ampliação de atividades de Silvicultura, na Fazenda São Miguel, município de Pintópolis/MG.

Legislação: Lei Estadual 20.922/13, Decreto Estadual 47.749/19, Resolução Conjunta Semad/IEF 3.202/21.

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos ambientais:

Contaminação do solo e da água por vazamentos de óleo diesel e lubrificantes proveniente de troca dos tratores e motosserras;

Redução e deslocamento de fauna

Aumento da erosão e menor infiltração de água no solo

Compactação do solo.

Medidas mitigadoras:

Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas. e Dar destino correto às embalagens dos agrotóxicos utilizados;

proteger e preservar áreas de reserva legal e de preservação permanente; preservar espécies protegidas, imunes e sucupira;

Reduzir uso de máquinas, plantio em curvas de nível;

Outras medidas previstas no Plano.

## **7.CONTROLE PROCESSUAL**

### **PARECER JURÍDICO**

#### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **APC Florestal LTDA** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 60,7799ha**, na Fazenda São Miguel, localizada no município de Pintópolis/MG, conforme matrícula nº 14.298 do CRI da Comarca de São Francisco/MG.

2 – A propriedade possui área total de 660,8212ha e área de reserva legal preservada, proposta no CAR e dentro do imóvel. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

3 – As intervenções tem por finalidade a ampliação de atividade de Silvicultura na Fazenda São Miguel,

Município de Pintópolis/MG, com aproveitamento de 53,9665 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e de 928,9880m3 de carvão vegetal de floresta nativa para comercialização.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas, arquivos Shape, mapas, CAR, PIA acompanhado de inventário florístico, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 60,7799ha** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia cerrado e não está localizado no entorno ou inserido em área de Unidade de Conservação; conforme vistoria in loco e inventário florestal, as espécies citadas são típicas do Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado, relevo plano ou suave ondulado, com área passível de exploração para a atividade proposta, não estando também inserida em área de reserva legal e/ou de preservação, área prioritária para conservação da Biodiversidade baixa e alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

É importante ressaltar que foi observado o disposto no anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021 e as diretrizes previstas no termo de referência a fauna silvestre (art. 20, §2º c/c art. 19, §4º).

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 60,7799ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do

município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 60,799hectares, para ampliação de atividade de Sivicultura na Fazenda São Miguel, Município de Pintópolis/MG, com aproveitamento de 53,9665 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e de 928,9880m3 de carvão vegetal de floresta nativa para comercialização.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Não se aplica*

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Preservar espécies imunes e protegidas, conforme legislação e plano de intervenção.	
2		A

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome : **Arlindo Vieira dos Santos**  
Masp 1021110-0

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**  
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 24/04/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 24/04/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80588712** e o código CRC **4AFDC06D**.